



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

Of. Nº 071/2025

Mato Leitão, RS, 17 de março de 2025.

Exmo Sr. Prefeito!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO	
Protocolo nº	509
18 / 03 / 25	
Assinatura	

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para EXPOR e REQUERER o que segue:

O Projeto de Lei nº 37 constitui matéria do Poder Executivo, com o objeto de aumentar vagas de Monitor de Apoio, definindo tal contratação como emergencial para atender necessidade temporária.

A propositura vem com a alteração do art. 1º da Lei nº 3.382/2025 onde requer autorização para contratar, bem como, segue acompanhado da justificativa do aumento de alunos matriculados na Escola Infantil nível 1, o que satisfaz o caráter emergencial do projeto de lei.

Ocorre que, o requisito temporário não foi mencionado na propositura, inclusive menciona a Lei nº 3.382 de 03.02.2025, no § 3º: "*A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada para anos letivos posteriores ou, ainda, rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município*" o que presume uma contratação em caráter continuado, descaracterizando uma possível contratação por tempo determinado.

Ressalta-se que a orientação do Tribunal de Contas, se afina para respeitar a contratação temporária com **tempo determinado de até 2 anos**, sendo certo que, a observação da menção: "no ano letivo 2025 e nos letivos posteriores" não caracterizam uma contratação temporária, portanto, falta o requisito do tempo determinado.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal acentua que toda contratação feita por mais de 2 anos deve vir acompanhada da estimativa do impacto financeiro do ano corrente e dos anos seguintes, conforme art. 16 e 17 da LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

Nesse sentido, o projeto de Lei nº 37 em suas linhas gerais está apto para tramitação, porém, o requisito temporário não se encontra atendido, **e para fins de possível tramitação na sessão ordinária próxima, do dia 18.03.2025**, faz-se necessário a substituição da redação para constar expressamente o tempo da contratação temporária em comento, com sugestão de inclusão da seguinte redação, em parágrafo:

“Parágrafo único: A contratação terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, assim como poderão ser resolvidos antecipadamente em caso de nomeação dos servidores eletivos.”

Ante o exposto, solicitamos respeitosamente, que sejam tomadas as medidas necessárias ao atendimento do pedido, para que assim, o projeto possa ter sua regular tramitação.

Sem mais para o momento renovamos à Vossa Excelência nossas expressões de estima e consideração.

EMERSON LUIS KIRCH
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
EXERCÍCIO “2025”

ILMO SR. ARLY STÖHR
MD. PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MATO LEITÃO – RS